



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Ata nº 1967472 - 01ª_ZONA

ATA DA REUNIÃO DESTINADA À DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA DE TEMPO DO PROGRAMA DESTINADO AO HORÁRIO GRATUITO ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO, BEM ASSIM A DIVISÃO DO TEMPO NAS INSERÇÕES DIÁRIAS E ORDEM SEQUENCIAL DE EXIBIÇÃO DA PROPAGANDA DO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES 2024 (LEI Nº 9.504/97, ART. 44, c/c RESOLUÇÃO DO TSE Nº 23.610/2019).

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2024, às 15:00h (quinze horas), na Sala da CENATEL, no Fórum Eleitoral Des. Martinho Lisboa, onde se encontrava o Exmº. Sr. Juiz Eleitoral, Adilson Fabrício Gomes Filho, a Promotora Eleitoral Sra. Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda, o Chefe do Cartório Sr. Fernando Henriques de Meneses Filho, os servidores(as) Sra. Cibele Fonseca Bíssigo e Sousa, Sr. Charles Elias Ferreira de Oliveira, e Sr. Anderson Kleiner Ramos Correia Gomes da Corregedoria do Tribunal Regional; presentes ainda, os representantes das Emissoras de TV e rádio, dentre as quais a **TV TAMBAÚ** e **RÁDIO TABAJARA**, responsáveis pela distribuição do Horário Gratuito Eleitoral na rádio e na TV para o 2º Turno, os Senhores Representantes das Coligações, **Coligação João Pessoa no Caminho Certo e Coligação Pra Mudar João Pessoa de Verdade**, devidamente registradas, conforme lista de presença em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Ata. Presentes, também, a imprensa local, advogados, e demais interessados, tendo em vista trata-se de sessão pública. Após, o Exmº. Sr. Juiz Eleitoral declarou abertos os trabalhos à realização da nova distribuição do horário eleitoral, observado que o tempo de propaganda em rede e por inserções será dividido igualmente entre as coligações supramencionadas dos candidatos, **Sr. Cícero de Lucena Filho** e **Sr. Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes** que disputam o segundo turno, **no período do dia 11/10 a 25/10/2024, iniciando-se pela candidatura que obteve a maior votação no primeiro turno, o Sr. Cícero de Lucena Filho**, da Coligação João Pessoa no Caminho Certo, com a alternância da ordem a cada programa em bloco ou veiculação de inserção do tempo no Estado da Paraíba, nos termos do art. 44 da Lei 9.504/97 c/c art. 62 da Resolução do TSE nº 23.610/2019. **Nos e-mails ou mandados de intimação enviados à emissoras comunicando decisão que deferir pedido de direito de resposta deverá constar o dia e horário em que a mesma foi publicada no Mural Eletrônico, e a televisão ou rádio não deverá receber a mídia com o direito de resposta, decorridos o prazo de 36 horas da publicação em Mural Eletrônico, da decisão sob pena de responsabilidade.** A distribuição e emissão dos relatórios serão realizados através do Sistema Horário Eleitoral e publicadas no site do TRE-PB, para conhecimento das partes interessadas e farão parte da presente ata. Não havendo mais nada a tratar, mandou o Exmº. Sr. Juiz Eleitoral, Dr. Adilson Fabrício Gomes filho, encerrar a presente ata que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinada. Eu, Nikolaos C. Yatropoulos, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi.

Adilson Fabrício Gomes Filho

Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral – TRE/PB

Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda

Promotora Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral - TRE/PB

Fernando Henriques Meneses Filho

Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral – TRE/PB